

PROJETO DE LEI /2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.859, DE 2015, QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRE E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.859, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica implementado o Programa de Regularização de Edificações - PRE, instituído pela Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações concluídas até 31 de dezembro de 2018 e em condições de habitabilidade, que tenham sido construídas em desacordo com a legislação urbanística e/ou edilícia em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de março de 2025.

[Signature]

Aloísio Varejão

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar o marco temporal do Programa de Regularização de Edificações (PRE), ajustando-o à realidade urbana do município e proporcionando segurança jurídica aos imóveis que ainda se encontram em situação irregular.

A alteração proposta tem como referência o Plano Diretor Urbano (PDU), que representa uma mudança significativa na organização territorial e urbanística do município. Dessa forma, a atualização do período de regularização se alinha às diretrizes estabelecidas pelo planejamento urbano vigente.

Atualmente, a Lei nº 8.859, de 10 de agosto de 2015, contempla a regularização apenas de edificações concluídas até 31 de dezembro de 2011. Esse intervalo de tempo já se tornou distante, deixando muitas construções irregulares sem possibilidade de adequação, principalmente em áreas mais carentes do município, onde a informalidade construtiva é mais frequente.

O Projeto de Lei busca suprir essa lacuna existente, permitindo a regularização de edificações construídas entre os anos de 2011 e 2018, muitas das quais foram erguidas sem aprovação formal, por meio de auto construção. A inclusão dessas edificações no PRE contribuirá para a valorização imobiliária, a arrecadação municipal e, principalmente, para a melhoria das condições de habitabilidade da população beneficiada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo maior justiça social e ordenamento urbano para o município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **17/03/2025 12:53**

Checksum: **A28AFC076A594346BFFDFBB3FE2CFE4A80662F9947441C65FE65B150686553BD**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.